

LEI Nº 1.074/2016

EMENTA: Institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Macaparana, exclusivamente destinado aos Agentes de Comunitários de Saúde e de Combate as Edemias, como forma de verba indenizatória pelas ações promovidas no combate a dengue no mês de janeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Macaparana o auxílio alimentação em parcela única, exclusivamente destinado aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em pecúnia, na folha de pagamento, aos servidores do Quadro Permanente deste Poder, desde que em efetivo exercício.

§ 1º - Os servidores afastados por licença não receberão auxílio alimentação.

§ 2º - A regra do parágrafo anterior não se aplica aos casos de licença concedida para tratamento de saúde, mediante Laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional deste Poder, num período superior a (30) dias.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação corresponderá a quantia de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), em parcela única referente às ações realizadas no mês de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação não poderá sofrer qualquer desconto, bem como não constitui obrigação mensal, ou qualquer tipo de continuidade.

Art. 3º - Não será percebido esse auxílio cumulativamente com outros similares, tais como quaisquer formas de auxílio ou benefício á alimentação.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, á remuneração, aos proventos ou á pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º - Compete á Procuradoria Municipal expedir normas complementares.

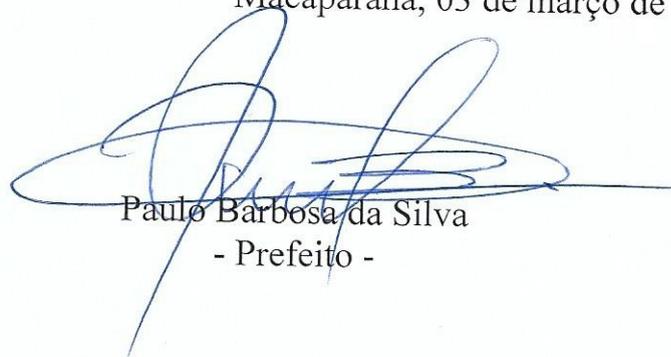
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 03 de março de 2016.



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito -